

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 06.06.2022

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: "RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2021-2022"

1205



CASCAIS

RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO DO GRAU DE
OBSERVÂNCIA DO
ESTATUTO DO
DIREITO DE OPOSIÇÃO
2021-2022

Estatuto do Direito de Oposição — Lei n.º 24/98 de 26 de maio

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



1206

I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos artigo 114º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 1º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprova o Estatuto do Direito de Oposição.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, nos termos dos artigos 2º e 3º do citado diploma.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição (ver a al. yy) do n.º 1 do artigo 33º e alínea u) do n.º 1 do artigo 35º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conferir à Câmara Municipal e ao seu Presidente as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal na reunião realizada no dia 21 de Outubro de 2021 - Proposta nº 1016/2021 [GACM].

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Importa referir que no período em análise (2021-2022), por via das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro de 2021, foi alterada a composição dos Órgãos representativos Município de Cascais. Assim, no presente Relatório de Avaliação foram levados em linha de conta, igualmente, os elementos relativos ao período compreendido entre os dias 26 de maio e 16 de outubro de 2021 e de 17 de outubro de 2021 a 1 de março de 2022.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

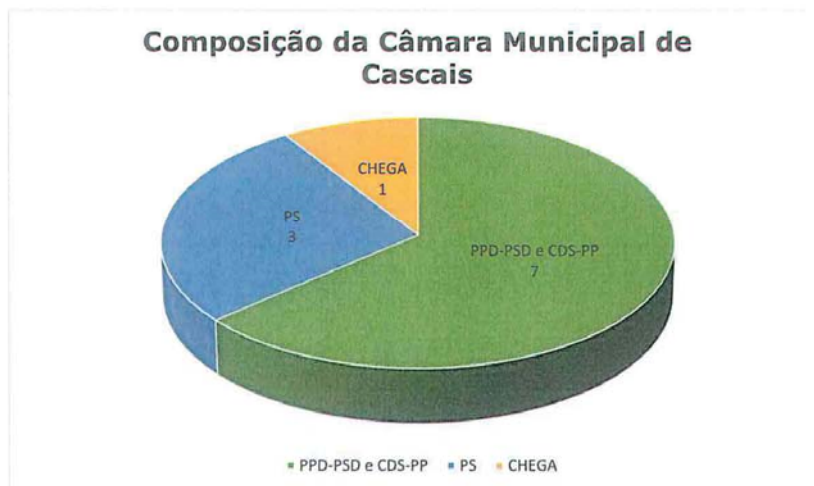


1207

Período compreendido entre

17 de outubro de 2021 a 1 de março de 2022

O órgão executivo do Município de Cascais integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, dez Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021:



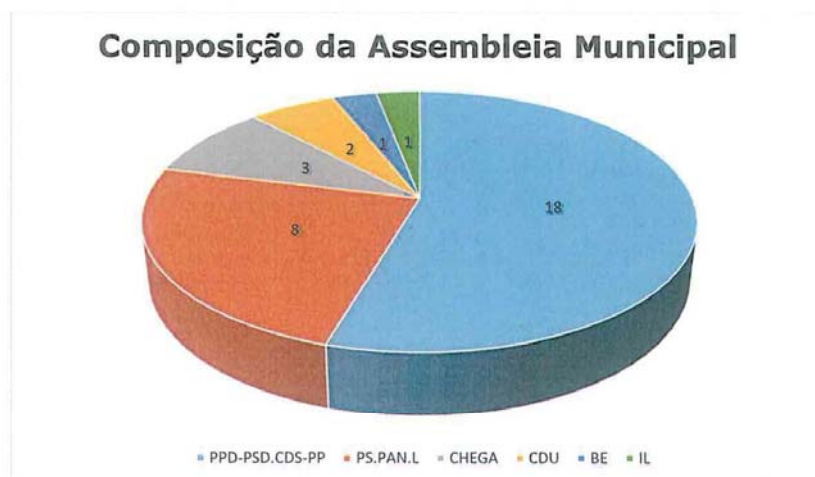
No presente mandato, destas forças políticas assumiram funções executivas com a distribuição de 7 pelouros da Coligação Viva Cascais.

CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL



1208

Assembleia Municipal de Cascais constitui-se por 37 membros, dos quais 33 foram eleitos diretamente e 4 correspondem aos Presidentes das Juntas/Uniões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:



No período após as eleições autárquicas de setembro de 2021, os Órgãos representativos do Município de Cascais, titulares do direito de oposição, são:

- **Partido socialista (PS)**, representado na Câmara Municipal por 3 Vereadores
- **Coligação Todos por Cascais (PS.PAN.L)** representado na Assembleia Municipal por 8 Deputados;
- **CHEGA (CH)** representado na Câmara Municipal por 1 Vereador e na Assembleia Municipal por 3 Deputados
- **Coligação Democrática Unitária (PCP/PEV)** representado na Assembleia Municipal por 2 Deputados;
- **Iniciativa Liberal (IL)**, representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;
- **Bloco de Esquerda (BE)**, representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;



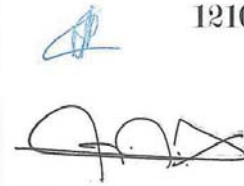
1209

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição (Cf. Artigo 4º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio Estatuto do Direito de Oposição);
- **Direito de Consulta Prévia** que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (Cf. Artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio Estatuto do Direito de Oposição);
- **Direito de Participação** que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (Cf. Artigo 6º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio Estatuto do Direito de Oposição);
- **Direito de Depor**, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (Cf. Artigo 8º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio Estatuto do Direito de Oposição);
- **Direito de Pronúncia** sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos (Cf. Artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio Estatuto do Direito de Oposição).

III. CUMPRIMENTO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Cascais foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:



1210

No âmbito das alíneas c) do n.º 2, do artigo 25º e s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição ocorreu, designadamente:

Direito à Informação:

- ✦ A apresentação de cerca de 4 informações escritas trimestrais à reunião da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2, do Artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ✦ Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados quer pela Câmara Municipal, quer pela Assembleia Municipal;
- ✦ Publicação e publicitação das deliberações previstas no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- ✦ Envio à Assembleia Municipal das minutas das atas, bem como das atas das reuniões da Câmara Municipal, uma vez obtida a respetiva aprovação;
- ✦ Remessa para a Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação inscrita;
- ✦ Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos (trabalhadores municipais) e materiais.
- ✦ Realização de Reuniões de Câmara temáticas, não deliberativas, de cariz informativo sobre temas estratégicos para o concelho e abertas à participação alargada de representantes dos eleitos na Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia.

Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente, mediante a página eletrónica da atividade Municipal.

- a) **Direito de Consulta Prévia** – De acordo com o n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Membros do Executivo Municipal e aos Deputados Municipais, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estabelecidos.



1211

Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do n.º 2 do artigo 4º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto.

- b) **Direito de Participação** – Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas, bem como, foram convidados os vereadores do Executivo sem pelouros, a fazer parte da CAF (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Águas de Cascais).
- c) **Direito de Depor** – Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.
- d) **Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação** – Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

IV. CONCLUSÃO:

Em função do que ficou exposto, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Presidente da Assembleia Municipal de Cascais e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Cascais.

Cascais, 5 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Carreiras